

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 105/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.066333/2016-15, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066333/2016-15.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 52/2019 art. 2º, item 17, de 27/09/2019, publicada no D.O.U. de 28/09/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA SANTA LUZIA, CNPJ 53.834.566/0001-08, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos de 19/08/2016 a 18/08/2019, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 17, de 27/09/2019, D.O.U. de 28/09/2019, bem como a Portaria nº 124, de 24/09/2020, publicada no DOU de 25/09/2020.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 106/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.007694/2018-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.007694/2018-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 21, de 29/01/2019 publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRÁ, CNPJ 02.402.602/0001-09, IPIRÁ/SC com validade de 05 (cinco) anos, de 05/03/2018 a 04/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 21, de 29/01/2019 D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 108/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.139329/2014-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.139329/2014-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019 art. 2º, item 2, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade FRATERNIDADE CRISTÁ ESPÍRITA, CNPJ 92.882.190/0001-96, Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 2, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 109/2020/MC/DRSP/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.003710/2015-24, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.003710/2015-24.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 254/2018, art. 1º, item 2, de 25/09/2018, publicada no D.O.U. de 28/09/2018 que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo INSTITUTO INTEGRIDADE, CNPJ 00.065.050/0001-92, de Brasília/DF, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 254/2018, art. 1º, item 2, de 25/09/2018 D.O.U. de 28/09/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA O CONSOLIDADOR, 24.809.360/0001-05, GOIANIA/GO, 71000.082103/2017-84, 52995/2020

2. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 45.919.362/0001-19, PIEDADE/SP, 71000.042969/2020-58, 56562/2020.

3. ESPAÇO SOCIAL EMILIA DOLCI GERONIMI, 10.529.753/0001-42, LORENA/SP, 71000.051221/2020-46, 56665/2020.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. CENTRO SOCIAL CAMINHO SEGURO, 21.567.179/0001-66, MANAUS/AM, 235874.0022706/2020.

2. FUNDAÇÃO VIDAL RAMOS, 83.886.556/0001-54, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0022693/2020.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPERO, 03.631.196/0001-00, IPERO/SP, 235874.0022614/2020.

4. VILA BEATO CONTARDO FERRINI OBRA UNIDA SOC S V DE PAULO, 45.244.290/0001-57, BÉRBÉDOURO/SP, 235874.0022560/2020.

5. CASA DA ACOlhIDA, 05.883.534/0001-27, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0022415/2020.

6. FUNDACAO CASA SANTA IGNEZ, 34.125.450/0001-22, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0021755/2020.

7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS AMAREC/SC, 04.594.820/0001-00, CRICIUMA/SC, 235874.0020199/2020.

8. LAR ESPERANÇA GUNNAR AXELL, 87.679.577/0001-50, PORTO XAVIER/RS, 235874.0020157/2020.

9. CASA DE APOIO DANIELLE, 04.183.163/0001-08, UBERABA/MG, 235874.0019376/2020.

10. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO, 32.253.417/0001-52, ANDRADINA/SP, 235874.0019188/2020.

11. CIAF CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO, 08.946.144/0001-47, CURITIBA/PR, 235874.0018328/2020.

12. UNIAO DAS DAMAS DE CARIDADE NOSSA SENHORA DE LOUDES, 45.426.277/0001-19, BOTUCATU/SP, 235874.0018465/2020.

13. FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 33.663.519/0001-09, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0018152/2020.

14. INSTITUTO SHEKINAH BETIM, 07.875.033/0001-24, BETIM/MG, 235874.0017897/2020.

15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LAGARTO, 16.456.121/0001-82, LAGARTO/SE, 235874.0017791/2020.

16. LIGA BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, 29.700.143/0001-98, MACAÉ/RJ, 235874.0016650/2020.

17. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE SOLONÓPOLE, 05.674.262/0001-55, SOLONÓPOLE/CE, 235874.0016189/2020.

18. SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE "NINHO DE AMOR", 28.577.718/0001-38, AFONSO CLÁUDIO/ES, 235874.0015405/2020.

19. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESPENSARI, 235874.0015001/2020, SÃO PAULO/SP, 235874.0011650/2020.

20. CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CDF, 47.765.004/0001-80, GUARARAPES/SP, 235874.0010365/2020.

21. ASSOCIAÇÃO SEARA - SERVIDO, EDUCANDO, ACOlhENDO, RESTAURANDO COM AMOR, 15.341.457/0001-37, GOIANIA/GO, 235874.0010876/2020.

22. ANIL DO VELHICE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 87.523.734/0001-33, CACHOEIRA DO SUL/RS, 235874.0009588/2019.

23. LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO, 18.706.719/0001-30, MONTE BELO/MG, 235874.0009332/2019.

24. ASSOCIAÇÃO FAMILIAS EM SOLIDARIEDADE, 74.703.125/0001-14, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0009617/2019.

25. SOCIEDADE DE APOIO E PROTEÇÃO ESPECIAL AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DE MIRACATU, 04.846.072/0001-05, MIRACATU/SP, 235874.0008953/2019.

26. LAR ABRIGO AMOR E JESUS, 00.068.903/0001-04, NOVA FRIBURGO/RJ, 235874.0008424/2019.

27. CASA LAR AURA CELESTE, 08.641.861/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0007125/2019.

28. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO GAMA APAA NOVO GAMA, 28.518.830/0001-01, NOVO GAMA/GO, 235874.0006975/2019.

29. ASSOCIAÇÃO MARANATA, 18.424.377/0001-33, BOTUCATU/SP, 235874.0006944/2019.

30. CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSÉ WEBBER, 07.626.144/0001-05, COXILHA/RS, 235874.0006416/2019.

31. APAA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ESTEVAO, 07.985.946/0001-01, SANTO ESTEVAO/BA, 235874.0004990/2019.

32. CASA APOIO SÃO LUÍZ, 03.503.684/0001-25, APARECIDA DE GOIANIA/GO, 235874.0002066/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Ciente que se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 140 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade da certificação:

1. PONTO DE CONTACTO NOVA CANAÁ PARA PROMOÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL, 22.737.746/0001-15, BETIM/MG, 71000.003759/2015-87, 49214/2020, de 23/11/2015 a 27/11/2020.

2. ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO, 21.240.122/0001-25, CANAPOLIS/MG, 71000.047556/2018-45, 55930/2020, de 29/09/2018 a 25/09/2023.

